



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos na oportunidade submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o texto do Projeto de Lei em anexo o qual ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AO SERVIDOR DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS".***

Invocando os mesmos fundamentos legais que motivam a propositura do Projeto de Lei nº 019/2020, aqui também temos por justificada a providência que ora apresentamos, ressaltando sobremaneira, que no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível.

E, para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor, além de suas atividades de rotina, também desenvolva outras atividades e assuma responsabilidades que exigem qualificação permanente e extrema responsabilidade.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor efetivo que venha a desempenhar o encargo de atuar na fiscalização e controle de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e de parcerias celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei das Parcerias Voluntárias)

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica, que está a exigir conhecimentos específicos, atualização constante da legislação atinente e, somando-se a isso a consequente responsabilização solidária do servidor junto ao ordenador da despesa. Essa responsabilização implica ao servidor se tornar passível de sanções no âmbito administrativo, civil e penal enquanto designado para o exercício dessa função.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Por tudo isso a sua atuação exige profunda e criteriosa avaliação dos atos em fiel obediência aos preceitos legais, de modo a evitar a incidências de erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, evitar a incidência de quaisquer formas de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e de lesão ao Erário Público.

A gratificação que se propõe é no valor de R\$ 885,08 e se destina a um único servidor, o qual terá a incumbência de responder pela fiscalização e controle de todos os contratos administrativos, convênios e parcerias celebrados pelo Município. Essa gratificação, eventualmente será concedida ao seu substituto, que perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Como exemplos atuais dessa enorme responsabilidade têm-se o contrato de gestão do Hospital Municipal e o contrato de pavimentação de ruas, os quais totalizam significativo valor do orçamento, dentre as demais relações em vigor com a administração pública municipal.

Oportuno esclarecer que o valor da gratificação proposta guarda correspondência com os atuais valores das demais gratificações de funções, sendo de igual valor a gratificação atribuída ao Coordenador da Comissão de Licitações.

Por fim, o Projeto é instruído com o Parecer relativo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborado pela Contadoria do Município, que opina pela sua possibilidade na forma que fundamenta.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificada a medida proposta vimos encarecer aos nobres edis a sua aprovação.

Jaguari, RS, 23 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 020/2020

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal ao servidor designado para a fiscalização e controle de contratos, convênios e parcerias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação mensal ao servidor designado pela autoridade competente para atuar na fiscalização e controle de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de parcerias celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A gratificação será paga unicamente a um servidor, ressalvadas as hipóteses de substituição por impedimentos e afastamentos legais, quando o substituto perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Art. 2º. O valor da gratificação especial é de oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos (R\$ 885,08).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.